



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**  
**4ª Vara Federal Cível de Vitória**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes,, 1877, 6º andar - Bairro: Monte Belo - CEP:  
29053-245 - Fone: (27) 3183-5044 - www.jfes.jus.br - Email: 04vfci@jfes.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5013959-60.2018.4.02.5001/ES**

**AUTOR:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

**AUTOR:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MUNICÍPIO DE CARIACICA

**RÉU:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 23 dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove (23.04.2019), às 15h, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, Prédio Sede, 6º andar, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES, Sala de Audiências da 4ª Vara Federal Cível, onde presente se achava o Excelentíssimo Senhor Doutor **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, Juiz Federal Titular da 4ª Vara Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, comigo servidora nomeada. Declarada pelo MM. Juiz aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da **Ação Civil Pública nº 5013959-60.2018.4.02.5001**, foram **certificadas as presenças** da parte autora **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, na pessoa da Defensora Pública Federal Dra. Aline Felipe Pacheco; e **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**, na pessoa das Defensoras Públicas Estaduais Dra. Adriana Peres Marques dos Santos e Dra. Jamile Soares Matos Menezes; e da parte ré **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, na pessoa do Procurador Municipal Dr. Jones Alvarenga Pinto; e **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na pessoa do Procurador do Estado Dr. Leonardo de Medeiros Garcia. Presente também o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na pessoa do Procurador da República Dr. Fabrício Caser; e da Secretária Municipal de Saúde do Município de Cariacica. **Ausente a União. INICIADA A AUDIÊNCIA, pelo Juiz foi dito:** “o Município de Cariacica relatou um conjunto de medidas que vem implementando para dar início aos serviços de atendimento psicossocial, destacando-se a aquisição de um imóvel para implantação de um CAPSi, de realocação de pessoal, e abertura de processo seletivo para a contratação de profissionais especializados para prestarem serviços ligados ao objeto da demanda. Dessa forma, deixa claro o seu esforço em atender a pretensão dos autores. Posto isso, assino ao Município de Cariacica o prazo de 120

(cento e vinte) dias para que dê início à efetiva prestação dos serviços em questão. Na hipótese de o Município ver-se impedido de fazê-lo, por motivo alheio à sua vontade, deverá informar imediatamente a este Juízo as razões que justifiquem o não atendimento. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Ficam as partes intimadas em audiência dos atos aqui praticados”. **NADA MAIS HAVENDO, PELO MM. JUIZ FOI DETERMINADO O ENCERRAMENTO DO PRESENTE TERMO POR MIM, FERNANDA SOUZA PASTORE (técnico judiciário, matrícula 10.722), DIGITADO.**

---

Documento eletrônico assinado por **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000170623v3** e do código CRC **3e1c3198**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

Data e Hora: 25/4/2019, às 4:32:56

---

**5013959-60.2018.4.02.5001**

**500000170623.V3**